



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2022.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.**

**1. JUSTIFICATIVA.**

Consiste o presente processo de inexigibilidade de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de na área de saúde, para “*Atendimentos Fisioterapêuticos*”.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

**2. DELIBERAÇÃO.**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 20 de julho de 2022.

**EUGÊNIA BUCCO.**  
Secretária de Saúde.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, para atendimentos fisioterapêuticos em conformidade com o edital nº 002/2022.

#### 1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO.

A remuneração a que fará jus a **CREDENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores abaixo:

- a) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculo esqueléticas – **R\$ 12,70**
- b) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas – **R\$ 12,70**
- c) Atendimentos fisioterapêuticos nas alterações motoras – **R\$ 9,34**
- d) Atendimentos de hidroterapia (fisioterapia aquática) – **R\$ 50,00**

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da Nota Fiscal da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo Municipal de Saúde.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00*

*Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 27*

*Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0033.2073.3.3.90.00.00*

*Função Programática: 10.001.10.302.0033.2073.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 11*



2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

### **3. DA PUBLICAÇÃO.**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM /SC.**

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **22/07/2022.**

### **4. EXECUTOR.**

#### **CENTRO DE REABILITAÇÃO ACQUAFISIO LTDA.**

CNPJ: 05.501.194/0001-22

Rua Angelo Antonio Michelin, 64 - Centro.

HERVAL D'OESTE – SC.

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA.**

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado com uns valores distintos para cada procedimento.

### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas especializada que visa a atender a demanda excedente dos ESF's. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e Edital de Credenciamento nº 002/2022 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

***“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***



Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de “*Hely Lopes Meireles*”, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos).*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento do **CENTRO DE REABILITAÇÃO ACQUAFISIO LTDA.** para prestação de serviços de na área de saúde, para atendimentos fisioterapêuticos, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 002/2022, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d’Oeste 20 de julho de 2022.

**EUGÊNIA BUCCO.**  
Secretária de Saúde.